

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
CNPJ:13.654.447/0001-26

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EDITAL

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

**CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos plantonistas para compor o quadro médico da EAP Ieda Barradas Carneiro, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Catolândia.

---

## ATOS OFICIAIS

---



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
CNPJ:13.654.447/0001-26

### SUMÁRIO

1. DO OBJETO
  2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
  3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
  4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A P. JURÍDICA.
  5. CREDENCIAMENTO
  6. DO CADASTRAMENTO
  7. DA VIGÊNCIA
  8. DO PAGAMENTO
  9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO
  10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
  11. SANÇÕES E RESCISÃO
  12. DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I – PLANILHA DE SERVIÇOS
- ANEXO II – MINUTA CONTRATO

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
CNPJ:13.654.447/0001-26

**EDITAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2022**

O **MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA ESTADO DA BAHIA**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº **064/2021**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos plantonistas para compor o quadro médico da EAP Ieda Barradas Carneiro, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Catolândia. O envelope contendo a documentação relativa à "Habilitação" deverá ser entregue até o dia **19 de agosto de 2022**, na sede desta Prefeitura, localizada na Praça da Municipal, Centro, CATOLÂNDIA-BA, perante a Comissão Permanente de Licitação.

### 1.0 - OBJETO

⇒ O Processo Administrativo tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos plantonistas para compor o quadro médico da EAP Ieda Barradas Carneiro, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Catolândia**, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I em anexo.

### 2.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do presente credenciamento os interessados CADASTRADOS, ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento, e que manifestem interesse até um dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação, observada a necessária qualificação;
- 2.2.1 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);
- 2.3 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso III do Artigo 87 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);
- 2.4 Poderão participar do presente credenciamento, apenas as empresas que guardem relação de pertinência com o objeto da licitação que tenham as suas atividades voltadas para os serviços da medicina descritos no termo de referência anexo a este Edital.

### 3.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
CNPJ:13.654.447/0001-26

3.1 O envelope contendo respectivamente a documentação referente à habilitação, deverá ser entregue até a data e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente lacrados.

### 4.0 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

O envelope contendo a documentação relativa à Habilitação Jurídica, deverá conter:

#### 4.1 Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**: (art. 28 a 32)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### 4.2 Para comprovação da **Regularidade Fiscal**: (Art. 29)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (INSS, FEDERAL, UNIÃO)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, respectivamente;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho com a apresentação do Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhista – CNDT.
- e) Alvará de Funcionamento;

#### 4.3 Para comprovação da Capacidade Técnica:

- a) Comprovação através da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade dos serviços o objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s).
- b) Comprovação técnica do responsável através de certificado de conclusão do curso

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ:13.654.447/0001-26

(diploma acadêmico), no caso de médicos.

c) Inscrição no Conselho Regional de Classe dos profissionais que prestarão os serviços.

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação;

Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

### 5.0 DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Estarão credenciados a realizar os serviços, os profissionais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei Nº 8.666/93.

### 6.0 DO CADASTRAMENTO

6.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

6.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocarão os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

6.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.4 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designará uma comissão de cadastramento para analisar a documentação apresentada pelos requerentes e cadastrar as empresas que poderão prestar serviços.

6.5 Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

### 7.0 DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato a ser firmado com as empresas selecionadas terão vigência contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ:13.654.447/0001-26

### 8.0 DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura e entrega da Nota Fiscal. Havendo glosa no faturamento ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa no que se refere a produtividade, ficará a despesa pendente e o pagamento sustado, até que o CONTRATO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 8.2 A Nota Fiscal deverá ser entregue na COORDENAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3 Os Exames, consultas e demais serviços a serem prestados terão seus preços regulados por tabela Oficial, estabelecida por Comissão Especial do Fundo Municipal de Saúde.
- 8.4 O pagamento aos contratados somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária pela Prefeitura Municipal.

### 9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

- 9.1 Prestar assistência à comunidade obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento proposta pelo FMS-PMC, podendo ser realizada em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 9.2 Submeter-se ao permanente controle, avaliação e fiscalização da Auditoria Municipal, cujo objetivo é garantir aos beneficiários o bom funcionamento e a adequada utilização dos serviços solicitados.
- 9.3 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;
- 9.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 9.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste cadastramento.

### 10.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1- Os pagamentos decorrentes deste cadastramento serão efetuados por conta dos recursos da dotação orçamentária:

#### **02.05.001 – Fundo Municipal de Saúde;**

- 10.301.007.2.034 – Gestão das Ações dos Serv. de Saúde (Rec. Próprios – 15%);  
10.301.007.2.035 – Gestão do Bloco de Manut. das ASPS – Atenção Primária;  
10.301.007.2.039 – Gestão do Bloco de Manut das ASPS – Gestão do SUS;  
10.301.007.2.041 – Gestão das Ações das Unidades Básicas de Saúde - UBS;  
10.301.007.2.043 – Gestão das Ações de Enfrentamento à COVID-19;  
10.301.007.2.046 – Gestão das Ações dos Servi. de Saúde (Rec. Vinculados);

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
CNPJ:13.654.447/0001-26

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 1520 – 1600 - 1621

### 11.0 SANÇÕES E RESCISÃO

Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções de que trata o art. 87, da Lei 8.666/93.
- 11.2 A rescisão será processada observando-se ao disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei 8.666/93.

### 12.0 DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 40, VIII)

12.1A critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA o presente cadastro poderá ser:

- 12.1.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- 12.1.2. Revogado, a juízo da administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 12.1.3. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

12.3 O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, que decidirá com base na legislação em vigor;

12.5 Os anexos I e II, fazem parte do presente Edital independentemente de transcrição.

12.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, em horário comercial, na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Catolândia - Ba, 08 de agosto de 2022.

Géssica de Miranda Viana  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

## ATOS OFICIAIS

---



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
CNPJ:13.654.447/0001-26

### **ANEXO I PLANILHA DE SERVIÇOS**

**ASSUNTO:** CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde em consultas especializadas e Médicos Plantonistas, para atendimento, em caráter complementar, para compor o quadro médico da EAP Ieda Barradas Carneiro, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de CATOLÂNDIA, no período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que o chamamento anterior nº001/2022, não completou o quadro profissional de médicos plantonista, observa-se a necessidade de compor o quadro profissional de medico plantonista, seguindo a mesma tabela do chamamento anterior para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde, ademais, os serviços de saúde prestados nas unidades de saúde do Município de CATOLÂNDIA não absorvem toda a necessidade do Município e sua microrregião, bem como de acordo com a Programação Pactuada Integrada – PPI e processo de regionalização municipal, faz necessário CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde consultas especializadas e Médicos Plantonistas, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei Federal nº 8.080/90 e condições a seguir estabelecidas.

Os interessados além da documentação exigida para habilitação no presente credenciamento, deverão apresentar relação dos exames e serviços que se propõe a realizar, de acordo com a Tabela Municipal de Procedimentos de Saúde, sendo que os procedimentos que não constem na mesma serão remunerados pelos valores unitários constantes na Tabela SUS Nacional, e ainda, Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo a disposição do SUS, bem como horários).

O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria, a disponibilidade financeira e orçamentária e a demanda de pacientes para os serviços oferecidos.

O contrato a ser firmado com os prestadores selecionadas terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

O pagamento dos serviços prestados será efetuado até 10(dez) dias úteis após o recebimento da fatura SUS e entrega da Nota Fiscal no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde. Havendo glosa no faturamento ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa no que se refere a produtividade, ficará a despesa pendente e o pagamento sustado, até



## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus por parte do Fundo Municipal de Saúde.

Caberá ao credenciado prestar assistência à comunidade obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento proposta pelo SMS-SUS, podendo ser realizada em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS

Os credenciados submeter-se-ão ao permanente controle, avaliação e fiscalização da Auditoria Municipal, cujo objetivo é garantir aos beneficiários o bom funcionamento e a adequada utilização dos serviços de saúde.

**TABELA 1 - PLANTÕES**

| EAP IEDA BARRADAS CARNEIRO |                    |                  |          |            |              |
|----------------------------|--------------------|------------------|----------|------------|--------------|
| ESPECIALIDADE              | MODALIDADE         | CARGA HORÁRIA    | HORA/MÊS | VALOR/HORA | DIAS POR MÊS |
| Médico Clínico Geral       | Plantão presencial | 24 horas/plantão | 720 h    | R\$ 83,33  | 30           |

**Fábio de Oliveira Toledo**  
*Secretário Municipal de Saúde*

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
CNPJ:13.654.447/0001-26

### ANEXO II

#### MINUTA DO CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

#### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E PLANTONISTAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA.....O MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. ...., com sede na Rua ....., nesta cidade de ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito ....., brasileiro, portador da cédula de identidade RG ....., expedida pela SSP/BA e do CPF/MF ....., residente e domiciliado na Rua ....., nesta cidade de ....., Estado da Bahia, e de outro lado ..... (**NOME DA PESSOA JURÍDICA**), nacionalidade ....., domiciliado/ sediada na Rua ....., Bairro ....., Estado da ....., inscrito no CPF/ CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. ...., adiante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., na qualidade de ....., portador da cédula de identidade RG nº. ...., expedida pela ..... e do CPF/MF nº. ...., residente na ....., Bairro ....., firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº002/2022**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos plantonistas para compor o quadro médico da EAP Ieda Barradas Carneiro, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Catolândia.

Parágrafo Único - **A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** Os preços de cada item serão fornecidos de acordo com a *Tabela de Preços*, cujos valores dos Exames e Consultas são regulados e atualizados periodicamente.

**Parágrafo Primeiro** - Nos preços para a execução do objeto deste Contrato deverão estar inclusos todos os custos e despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento devido ao contratado será efetuado através de cheque nominal à empresa, de acordo com a emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Secretário de Ação Social / Secretário de Saúde ou de preposto indicado por este.

**Parágrafo Único** - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

#### VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### **02.05.001 - Fundo Municipal de Saúde;**

10.301.007.2.034 - Gestão das Ações dos Serv. de Saúde (Rec. Próprios - 15%);

10.301.007.2.035 - Gestão do Bloco de Manut. das ASPS - Atenção Primária;

10.301.007.2.039 - Gestão do Bloco de Manut das ASPS - Gestão do SUS;

10.301.007.2.041 - Gestão das Ações das Unidades Básicas de Saúde - UBS;

10.301.007.2.043 - Gestão das Ações de Enfrentamento à COVID-19;

10.301.007.2.046 - Gestão das Ações dos Servi. de Saúde (Rec. Vinculados);

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1520 - 1600 - 1621

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer naturezas, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;
- b) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- c) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

---

## ATOS OFICIAIS

---



ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

- e) zelar pela boa e completa execução do objeto contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- g) Fornecer os Exames e Consultas médicas atendendo as especificações dos órgãos competentes, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelo objeto executado;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização dos fornecimentos do objeto do presente Contrato, com competência para atestar a efetiva entrega, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA, oriundos do objeto ora contratado;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- e) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado;
- f) designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos;
- g) informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
- h) efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Terceiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, segundo o Parágrafo Único do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a ADMINISTRAÇÃO quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

**Parágrafo Primeiro** – É causa de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições dispostas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos fornecimentos ora contratados, será exercida pelo CONTRATANTE por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com poderes para:

a) comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos objetos contratados, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

b) notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

**Parágrafo Único** – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA:** É vedado à CONTRATADA transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

**Parágrafo Único** – Excetua-se do previsto nesta cláusula, na fase da execução dos serviços, que neste caso deverá ser realizado por profissional com habilitação legal perante o respectivo conselho profissional, com a comunicação antecipada ao órgão responsável pela fiscalização do referido contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de CATOLÂNDIA Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

....., ..... de ..... de 2022

-----  
**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - .....

**Nome:**

**C.P.F.:**

2 - .....

**Nome:**

---

## ATOS OFICIAIS

---